

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 095, de 27 de setembro de 1999.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve;

Aprovar, em caráter provisório, o modelo BRI 4.100 de medidor de velocidade para veículos automotivos, marca BRASCONTROL, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Endereço: Al. Araguaia, 272 – Conj. 9 – Cond. Ventura Mall – Alphaville – Barueri – SP

1.2 Designação: Medidor de velocidade para veículos automotivos

1.3 Marca: BRASCONTROL

1.4 Modelo: BRI 4100

1.5 Descrição: Instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado na alteração do campo magnético de sensores indutivos. Pode controlar até 4 (quatro) faixas de trânsito. É constituído basicamente por sistema medidor, processador e dispositivo registrador. É utilizado no modo estático.

1.5.1 Sistema medidor: constituído basicamente por 2 (dois) sensores indutivos, com distância de instalação de 6m entre cada sensor, por faixa.

1.5.2 Sistema processador: responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor bem como controlar as demais funções do instrumento.

1.5.3 Dispositivo registrador: constituído por até 04 (quatro) cameras de vídeo e flash que são simultaneamente acionados quando a velocidade do veículo está acima da máxima estabelecida.

1.6 Captação da informação: é coletada através da retirada do disco rígido, para posterior tratamento das informações.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 110 ou 220V (corrente alternada)

2.2 Temperatura de operação: - 10 °C a + 55 °C

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e constantes do processo nº 52600 002143/98.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes instruções:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação; e,
- c) número da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 RESTRIÇÃO:

O instrumento deve portar em local de fácil visibilidade a seguinte expressão: “FUNÇÃO DE REGISTRO DE DESOBEEDIÊNCIA AO SEMÁFORO, NÃO VERIFICADA”.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Primeira verificação

6.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

6.1.2 Verificações periódicas serão executadas anualmente, de acordo com o item 8.3 da Portaria INMETRO nº 115/1998

6.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para as velocidades a partir de 30 km/h

6.3 Verificações eventuais

6.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

6.4 Inspeção metrológica

6.4.1 A inspeção metrológica sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da instalação e nas condições de uso do instrumento.

6.5 Erros máximos permitidos

6.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição, ou $\pm 5\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

6.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h para cada medição, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

6.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

6.6 Certificação e selagem

6.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação.

6.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica terá aposta as respectivas marcas de verificação.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vistas frontal e lateral interna do modelo BRI 4.100

7.2 Vista em perspectiva do sistema de selagem do modelo BRI 4.100

7.3 Vista em perspectiva da instalação do modelo BRI 4.100

8 ENTRADA EM VIGOR:

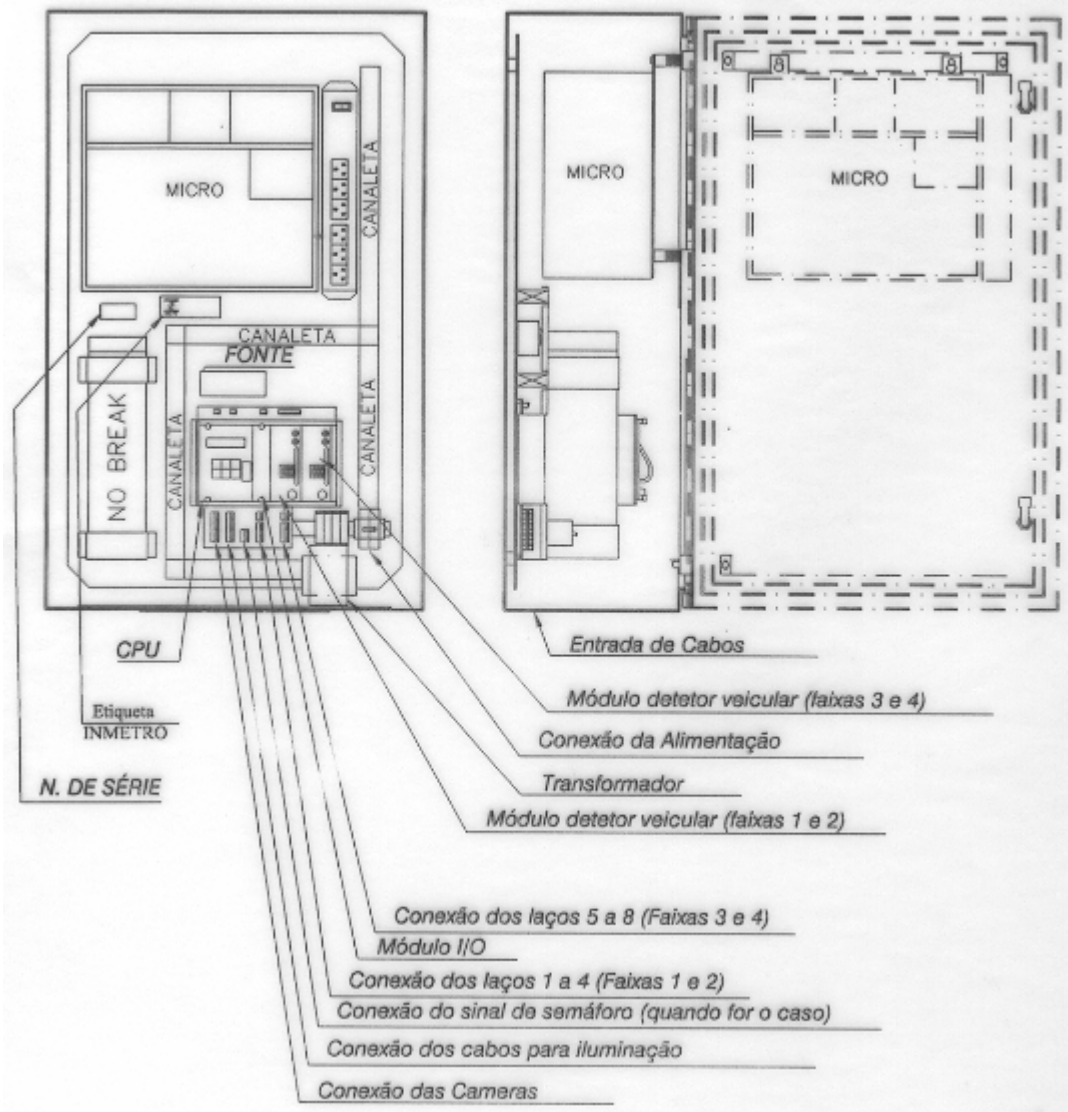
8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 02 (dois) anos, devendo o instrumento, após esse período, retornar ao INMETRO para a realização do ensaio pertinente ao item 4.1d da Portaria nº 115/98.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

VISTA FRONTAL EM CORTE

VISTA LATERAL EM CORTE



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 095 DE 27 DE setembro DE 1999



FABRICANTE:

BRASCONTROL IND. E COM. LTDA.

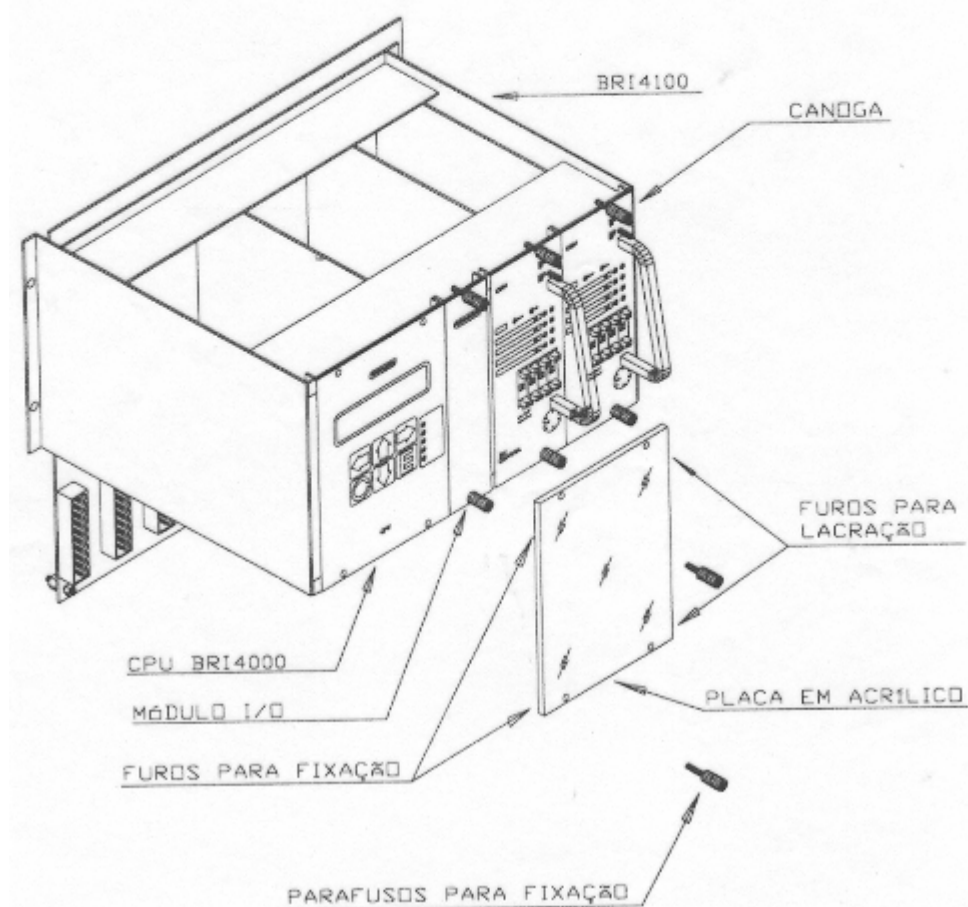
COTAS EM:

ESCALA:
S/ESCALA

VISTAS FRONTAL E LATERAL INTERNA DO
MODELO BRI 4100

ANEXO:
01

DETALHE DO SISTEMA DE SELAGEM



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 095 DE 27 DE setembro DE 1999



FABRICANTE:

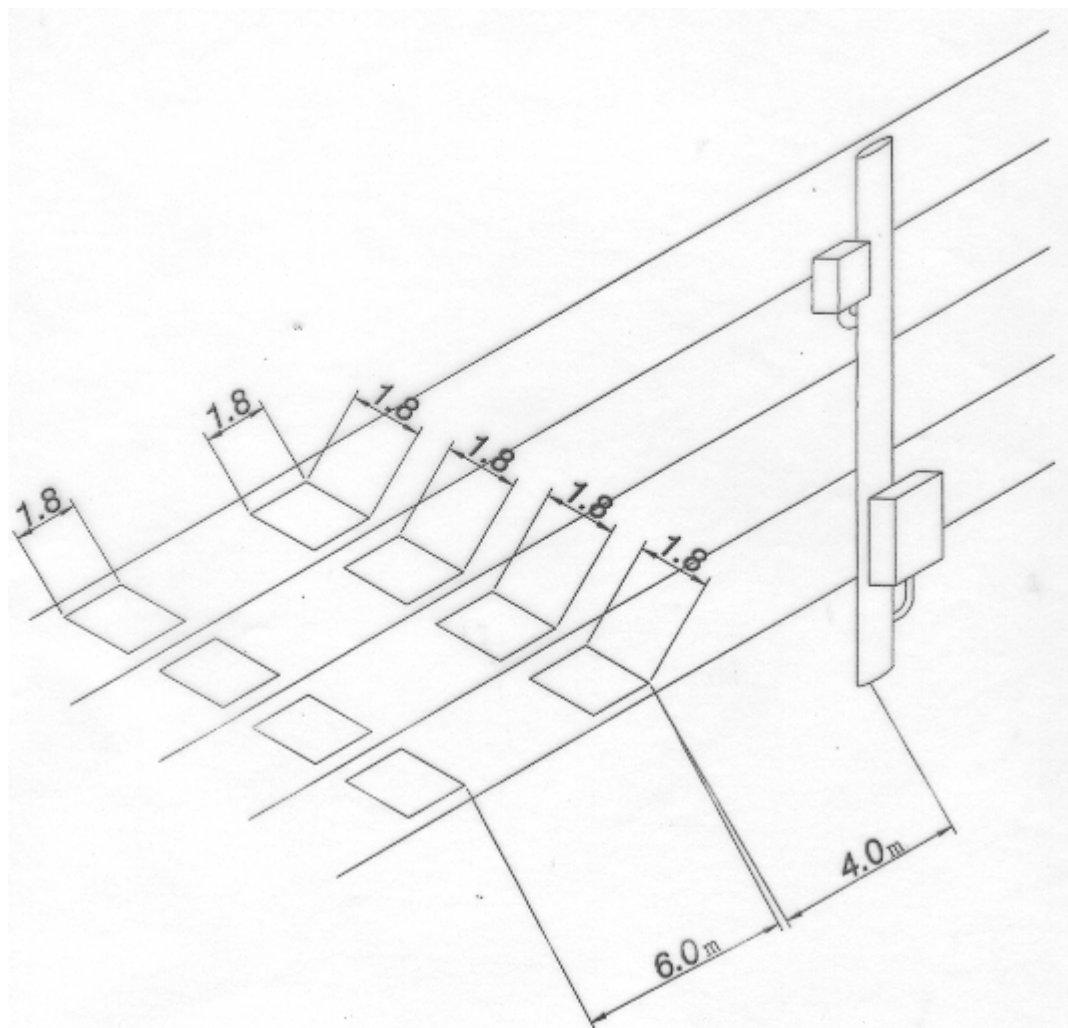
BRASCONTROL IND. E COM. LTDA.

COTAS EM:

ESCALA:
S/ESCALA

VISTA PERSPECTIVA DO SISTEMA DE SELAGEM DO
MODELO BRI 4100

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 095 DE 27 DE setembro DE 1999



FABRICANTE:

BRASCONTROL IND. E COM. LTDA.

COTAS EM:

ESCALA:
S/ESCALA

VISTA EM PERSPECTIVA DA INSTALAÇÃO DO
MODELO BRI 4100

ANEXO:
03